



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3132 - PARTE 2

Sábado, 21 de Agosto de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### SEMAS

#### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 003 de 01 de agosto de 2021

*Cria Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social.*

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Catolé do Rocha – PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1522, de 29 de agosto de 2017, em Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2021, considerando que o Prefeito de Catolé do Rocha – PB e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº 062/2021, de 01 de agosto de 2021, a X Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 27 de agosto de 2021, tendo como Tema Central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, composta e coordenada pelo Presidente Jamecleuton Maciel e a Vice-Presidente Maria Antônia Neta, sendo constituída de forma paritária e demais representantes, a saber:  
Representação Governamental:

Janaina da Silva Diniz – Secretária de Assistência Social;  
Denise Rafael de Araújo Dantas – Coordenadora do Clube de Mães;  
Elízio Barreto Neto – Coordenador do Trabalho e Formação Profissional;  
Fabrício Vieira Pereira – Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;  
Representação Não Governamental:  
Ana Lucia Vieira Linhares – Trabalhadores do SUAS, representante dos usuários;  
Edilma Alves de Oliveira – Trabalhadores do SUAS, representante dos usuários;  
Marília Limeira de Oliveira – Trabalhadores do SUAS, representante dos usuários;  
Sayonara Sandra Maia de Azevedo – Trabalhadores do SUAS, representante dos usuários.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pela Secretária Executiva do CMAS de Catolé do Rocha – PB, e terá como competência:

I - Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMAS;  
II - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SMAS;  
III - Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social;  
IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a X Conferência Municipal de Assistência Social;  
V - Organizar e coordenar a X Conferência Municipal de

#### Assistência Social;

VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à X Conferência Municipal de Assistência Social;  
VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;  
VIII - Manter o CMAS de Catolé do Rocha – PB, informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva do CMAS;  
II - Unidades da SMAS, CRAS, SCFV e Programa Criança Feliz;  
III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;  
IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
V - Associações Comunitárias.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 01 de agosto de 2021.

**Jamecleuton Maciel**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de 01 de agosto de 2021

*Dispõe o período de realização da X Conferência Municipal de Assistência Social de Catolé de Rocha – PB.*

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Catolé do Rocha – PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1522, de 29 de agosto de 2017, em Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que o Prefeito de Catolé do Rocha – PB e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente a Conferência Ordinária, por meio do Decreto Nº 062/2021, de 01 de agosto de 2021, a X Conferência Municipal de agosto de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a realização da X Conferência Municipal de Assistência Social de Catolé do Rocha – PB, no dia 27 de agosto de 2021, tendo como Tema Central "Assistência

Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 01 de agosto de 2021.

**Jamecleuton Maciel**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **Edital**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha – PB, especialmente o art. 1º, inciso II, art. 3º, inciso III, art. 7º, inciso I e inciso VIII, art. 8º, inciso IX, considerando o constante na Lei Municipal nº 1.887 de 07 de Julho de 2021, que “Autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum, doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências” e do Decreto Municipal nº 066, de 20 de agosto de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento para o cadastro e seleção de cidadãos e cidadãs a serem beneficiados (as) pela doação de lotes de terrenos, para fins de moradia, mediante os critérios pertinentes e o estabelecimento de prazos para construção, bem como para regularizar imóveis em situação consolidada de habitação em razão do tempo.

#### 1. OBJETO

1.1 Ficam estabelecidas, neste Edital de Chamamento, as diretrizes e condições gerais para o cadastro e a seleção de cidadãos e cidadãs a serem beneficiados (as), no âmbito do Município de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, mediante a desafetação de lotes de terrenos de que trata a Lei Municipal nº 1.887 de 07 de Julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 066, de 20 de agosto de 2021, que objetiva mudar a destinação de lotes de propriedade do Município de Catolé do Rocha, e convertê-los para fins sociais mediante decreto e termo de doação de lotes de terrenos para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável aqueles que se enquadrem aos requisitos da lei.

1.2 O presente Edital de Chamamento tem por finalidade dar publicidade e isonomia ao cadastro no período de 23 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2021, visando à seleção de beneficiários (as) dentre à população catoleense, decorrentes da inscrição no “CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO”, mediante o atendimento e avaliação da documentação apresentada de acordo com a Lei Municipal nº 1.887 de 07 de Julho de 2021, de modo a propiciar uma política pública de melhoria das condições de conforto e sustentabilidade na habitação de interesse social.

#### 2. FINALIDADE

2.1 Viabilizar para a população em vulnerabilidade social o acesso a lote de terra urbanizada com vistas à construção de moradia digna e sustentável por meio de políticas e programas de urbanização com investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de baixa renda, bem como articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

#### 3. REQUISITOS

3.1 A pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social, após estudo social documentado;

3.2 Termo de compromisso de construção, assinado com as obrigações assumidas e em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Infraestrutura autorizada a fiscalizar a obra, no interesse do Município;

3.3 o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 04 (quatro) anos;

3.4 o beneficiário já contemplado por benefício semelhante ou contemplado de alguma forma em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.

3.5 A obrigatoriedade de construção pelo beneficiário de doação de terreno, no prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário, ficando definido que o beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa habitacional, para a construção.

3.6 Comprovação de renda mediante apresentação de quaisquer dos documentos:

a) Carteira de Trabalho;

b) Folha de pagamento;

c) Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

d) Contratos;

e) Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,

f) Certidão do INSS;

g) Outros meios admitidos em direito.

#### 4. PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo de que trata este Edital de Chamamento refere-se à seleção de 40 (quarenta) cidadãos (ãs), que mediante cadastro habitacional receberão cada um, o respectivo número de habitação de interesse social e deverão apresentar a documentação de que trata o item 3 do presente edital, para posteriormente serem submetidos ao respectivo estudo preliminar de análise documental, seguida do parecer habitacional, parecer de estudo social e parecer de aptidão física e mental, realizado pelos setores competentes da Administração Pública do Município, mediante agendamento posterior, seguindo a ordem cronológica de inscrição, e ato contínuo, a assinatura do “termo de compromisso de construção”, no prazo indicado no item 3.5 do presente edital, pelos finalistas selecionados, seguido do decreto de doação e termo de doação de lote, desde que atendidos todas as exigências da Lei Municipal nº 1.887 de 07 de Julho de 2021 e do Decreto Municipal nº 066, de 20 de agosto de 2021.

4.2 Poderão candidatar-se todos indistintamente, desde que maior de 18 (dezoito) anos, ressalvando-se a necessidade de apresentação da documentação fixada em lei e o atendimento dos requisitos estipulados nos termos da Lei Municipal nº 1.887 de 07 de Julho de 2021.

4.3 As inscrições devem ser feitas única e exclusivamente mediante o preenchimento de formulário e apresentação de cópia da documentação necessária, indicada no item 03 do presente edital, no que couber ao pretendente, e apresentada perante o setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Paraíba.

4.4 Os formulários serão inscritos em ordem cronológica e encaminhados a análise, nos termos da lei de referência e a habilitação obedecerá unicamente os critérios exigidos no item 3, do presente edital, de acordo com a Lei Municipal nº 1.887 de 07 de Julho de 2021 bem como do Decreto Municipal nº 066, de 20 de agosto de 2021 e deverão a cargo do (a) interessado (a) se manter atualizado, anualmente, com os dados cadastrais, profissionais, sociais e financeiros, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5 Terá prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos: I - seja arrimo de família; II - mulher chefe de família; III - família com crianças e adolescentes; IV - família com idosos sob seus cuidados; e, V - critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.

4.6 O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, e havendo possibilidade de

outras doações, seguirá como prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

4.7 O participante será desclassificado caso seja constatada a prestação de informação inverídica ou pela ausência ou inexistência da documentação exigida, no ato de sua inscrição ou posteriormente, após análise e conferência da documentação pelo setor competente.

4.8 O resultado da seleção de propostas é em eliminatório, com a classificação das propostas habilitadas em ordem cronológica de inscrição, bem como das propostas desclassificadas, cuja lista será divulgada no endereço eletrônico <http://catoledorocha.pb.gov.br>, após o encerramento da etapa de inscrição dos (das) pretendentes, passível de prorrogação, justificada conforme o quantitativo de propostas recebidas e a necessidade de maior prazo para a avaliação.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 1.887 de 07 de Julho de 2021, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.

5.2 Se por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHIS, não for possível constar da escritura a cláusula de prazo para a construção do referido imóvel e sua reversão em favor do Município de Catolé do Rocha, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação, o item 5.1 não será aplicável.

5.3 No prazo concedido aos beneficiários de doação de lotes pelo Município ficam os donatários impedidos de dispor, alienar, ceder, transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o referido imóvel, objeto da presente doação pelo prazo de 08 (oito) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no termo de doação, a título de ciência formal do beneficiário, acerca da condição, bem como no "cadúnico", se for possível.

5.4 Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

5.5 Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores, mediante avaliação prévia.

a) Para fins de cumprimento do exposto no item 5.5, o Executivo Municipal deverá nomear através de portaria uma comissão de avaliação composta de no mínimo 03 (três) servidores (as) com conhecimento técnico, que também irão avaliar a documentação exigida no cadastro e o imóvel em caso de início de construção.

b) O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação ou dotação específica, caso não exista.

5.6 O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

5.7 As localizações dos lotes de terrenos a serem desafetados e doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas e autorizadas pelo Poder Executivo, mediante decreto, que poderá estabelecer outros critérios de definição das áreas a serem doadas, desde que impessoais e objetivos.

5.8 Os lotes de terrenos localizados em núcleos urbanos informais consolidados no tempo, edificados ou não também poderão ser objeto de doação, em observância ao princípio da reserva do possível, em consonância com a Lei Municipal N° 1.670, de 18 de novembro de 2019 e a Lei Federal N° 13.465, de 11 de julho de 2017.

5.9 Os lotes de terrenos localizados na zona urbana do Município de Catolé do Rocha, que já se encontram na posse consolidada no tempo por seus beneficiários há no mínimo, 10 (dez) anos, desde que edificados, mediante qualquer documento ou meio de prova

lícita, que comprove esta condição, também poderão ser objeto de doação.

5.10 Em caso de haver excedente de inscrições em relação ao número de lotes disponíveis, os cadastros remanescentes ficarão arquivados aguardando nova disponibilidade de lotes, que serão reavaliados posteriormente de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 1.887 de 07 de Julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 066, de 20 de agosto de 2021, constituindo-se como cadastro de reserva a ser objeto de contemplação de acordo com a ordem cronológica de inscrição, mediante atualização de dados e documentos dos interessados.

5.11 Os terrenos ofertados pelo presente destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários, desde que os mesmos não tenham sido proprietários de imóveis recentemente.

Município de Catolé do Rocha – Paraíba, em 20 de agosto de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

## Decisão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO. AM PEREIRA E ABRANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.776.635/0001-97. Contrato Administrativo: CT 00066/2021-CPL de 12/04/2021, no valor de R\$ 1.357.101,20. Modalidade: Pregão Presencial nº00031/2021. Objeto da licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO". Assim sendo, seguindo os pareceres da Controladoria Municipal e da Procuradoria Jurídica Municipal, que são órgãos detentores do conhecimento técnico para análise do procedimento e exercem o controle interno dos atos administrativos, notadamente quanto ao pretendido em epígrafe, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do aditamento Contrato Administrativo.

DECISÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO. AM PEREIRA E ABRANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.776.635/0001-97. Contrato Administrativo: CT 0090/2021-CPL de 07/05/2021, no valor de R\$ 983.564,60. Modalidade: Pregão Eletrônico nº00008/2021. Objeto da licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO REGULAR, CRECHES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E PROGRAMAS DESTE MUNICÍPIO.". Assim sendo, seguindo os pareceres da Controladoria Municipal e da Procuradoria Jurídica Municipal, que são órgãos detentores do conhecimento técnico para análise do procedimento e exercem o controle interno dos atos administrativos, notadamente quanto ao pretendido em epígrafe, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do aditamento Contrato Administrativo.

